



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004841

Nome: ESCOLA MUNICIPAL OVIDIO JOSE ALVES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 439/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 106/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 439/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Ovídio José Alves** mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Três Poderes, S/N, esquina com a Rua Antonio de Pádua, Quadra 99, Lts, 01 e 02, Setor Aeroporto, Americano do Brasil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, bem como a validação dos atos pedagógicos regulares.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 01/02;
- Laudo Técnico, fls. 03/17;
- Decreto, fls. 18/22;
- Certidão, fls. 23/61;
- Resolução, fls. 62/63;
- Escritura Pública, fls. 64/65;
- Planta Baixa, fl. 66;
- Prova de Sustentabilidade, fl. 67;
- Certificado de Conformidade, Corpo de Bombeiros, fls. 68
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 69;
- Alvará de Funcionamento, fl. 70;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 71/74;
- Nominata, fls. 75/102;
- Calendário Escolar, fl. 103;
- Regimento Escolar, fls. 104/152;
- Descarte, fls. 153/158;
- Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 159/181;
- Síntese Curricular, fls. 182/194;
- Ata, fls. 195/201;
- Relatório Descritivo, fls. 202/206;
- Alunos por sala, fls. 207/211;
- Ata de Resultados Finais, fls. 212/249;
- IDEB, fls. 250/251;
- Relatório de Atividades, fls. 252/260;
- Estatuto, fls. 261/280;
- CNPJ, FL. 281;
- Matriz Curricular, fls. 282/286;
- Currículo Referência, fls. 287/413.

2. Análise

A **Escola Municipal Ovídio José Alves** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 821/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A escola possui brinquedoteca; pátio coberto; pátio descoberto; biblioteca com um acervo de aproximadamente 2.080 exemplares; diretoria; sala de professores; laboratório de informática; 14 salas de aula; sanitário masculino e feminino; cantina; cantinho de leitura.

O índice do IDEB observado de 2015 foi de 5.9, o projetado foi de 5.2.

O número de alunos por sala está conforme determina o art. 34, da lei complementar N. 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 38 professores, 02 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ovídio José Alves**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada á Rua três Poderes, S/N, esquina com a Rua Antônio de Pádua, Quadra 99, Lts. 01 e 02, Setor Aeroporto, Americano do Brasil/GO, referente à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Ovídio José Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



16/08/2019, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8322685** e o código CRC **579C5182**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004841



SEI 8322685

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 14/08/2019 17:11:54.